

# CHOROGRAPHIA

DO

## ESTADO DO AMAZONAS

Pelo Professor

AGNELLO BITTENCOURT

(Cathedratico do Gymnasio Amazonense)



“ Por mais que com assombro se falle do Amazonas e por melhores que se f. çam as descripções de sua grandeza e de tudo quanto a natureza se esmerou de pôr em seu seio, para bem e admiração dos homens, só entrando-se por elle é que se pôde avaliar o que é, o que contém e o que pôde vir a ser.” — *Tenreiro Aranha*—1852.



AM  
911.81.13  
B6240  
ex. 3

Typ. PALACIO REAL—Manáos

1925

*Ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dr. Alfredo Sá,*

*M. D. Interventor Federal no Amazonas*

Homenagem ao seu espirito culto e justiceiro, que  
não regateia esforços no amparo das sciencias e das  
letras, como em tudo que tenha por fim a restauração  
economica, moral e intellectual deste grande Estado.

*O AUTOR.*

*Manáos, Maio de 1925.*

## PROLOQUIO

*Não se pense encontrar neste trabalho uma fôrma perfeitamente didactica, pois, não foi organizado com a preocupação de ser entregue ás nossas escolas, para uso exclusivo de estudantes. A disposição em que se acham confeccionados os respectivos capitulos, como a abundancia da materia que estes encerram, logo indicam que o Autor pensou ir mais além, fornecendo detalhados informes sobre o « hinterland » amazonense, comprehendidos os estados da vida economica do seu povo.*

*Tudo que se contém neste livro é um extracto da materia referente ao Estado do Amazonas enviada á Commissão Organizadora do Grande « Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro », para figurar no volume INTRODUCCÃO com que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro homenageou o primeiro centenario da nossa Independencia. Porém, por motivo de retardamento na remessa dos respectivos autographos, não foi feita sua publicação, no texto daquella obra monumental.*

*Desse primitivo trabalho, confeccionado em 1921, si, por um lado, desapareceram alguns quadros estatisticos, que tornariam fastidiosas demais estas paginas; si, por outro, certos capitulos soffreram profunda modificação, para actualizar seus assumptos, tambem ficaram intactos certos outros, sobre os quaes o tempo, na sua faina de quasi tudo alterar, não lhes pode tocar.*

*Esta especie de resumo em nada modificou a intenção da obra, que é a de levar, aos que não conhecem o grande Estado do Norte, um punhado de informações, que igualmente possam servir, aos membros do Magisterio amazonense, de manancial na preparação de pequenas licções aos seus alumnos.*

*Si este trabalho puder dizer o que é e o que vale a terra que nos viu nascer, terá realizado o seu destino e alimentado o sonho de sua grandeza, no seio da Patria e da Republica.*

*Manáos, Maio de 1925.*

*O Autor.*



# PRIMEIRA PARTE

## CAPITULO I

### Situação, Limites e Superfície

**Situação.** — O Estado do Amazonas está situado entre as seguintes coordenadas geographicas:

Latitude. . . . .	{ 5° 10' N. (Serra de Roruíma)
	{ . 9° 8' S. (Posto Fiscal, no rio Abunã)
Longitude O. de Greenwich . . . . .	{ 56° 07' 32" (Outeiro de Maracá-assú)
	{ 73° 47' 45" (Nascente do rio Javary)

**Limites.** — Ao *Norte* limita-se com a republica de Venezuela separado por uma linha convencional que parte da fóz do Macapury ou Macacury, perto da pedra de Cucuhy, no rio Negro; corta a grande ilha D. Pedro II, até chegar ao salto do Huá, no rio Maturacá; d'ahi se estende até o serro Cupy, seguindo pelos mais altos terrenos até encontrar as serras Imery, Tapyrapecó e Umiryzeiro; desta, prosegue rumo Norte até as serras Parima e Marchiali, de onde toma a direcção Leste, passando pelos cumes mais altos até a serra de Paracaima, nas cabeceiras do rio Cotyngo.

Ao *Nordeste*, com a Guyana Inglesa, sendo a fronteira constituída por uma linha que parte da serra de Roruíma, onde nasce o rio Cotyngo, segue para Leste, passando pelos pontos mais elevados até encontrar as nascentes do Mahú ou Ireng, no monte Yankontypú; desce por este rio até sua confluencia com o Tacutú; sobe por este até suas cabeceiras, dirigindo-se á serra de Uassary, passando pelos cumes intermediarios mais elevados.

A *Leste*, com o Estado do Pará, por uma linha que parte da serra de Uassary até encontrar as cabeceiras do rio Nhamundá; desce por este até o paraná do Bomjardim, em todo o seu percurso, até lançar-se ao rio

Amazonas, em frente ao outeiro de Maracá-assú; prosegue pelo meridiano deste outeiro até encontrar o paralelo de 8° 48" de latitude Sul. (1)

Ao Sul, com Matto-Grosso, Bolivia e Territorio Federal do Acre, separado daquelle Estado pelo referido paralelo, até encontrar a cachoeira



**Bocca do rio Mahú e fronteira da Guyana Inglesa**

de S. Antonio, situada no rio Madeira; depois segue por este rio, até a fóz do seu affluente Abunã. A republica da Bolivia está separada por este tributario do Madeira, desde a embocadura até o Posto Fiscal federal. O Territorio do Acre (que indevidamente foi excluido do Amazonas) está separado por uma recta desde o Posto Fiscal até ás nascentes do rio Javary.

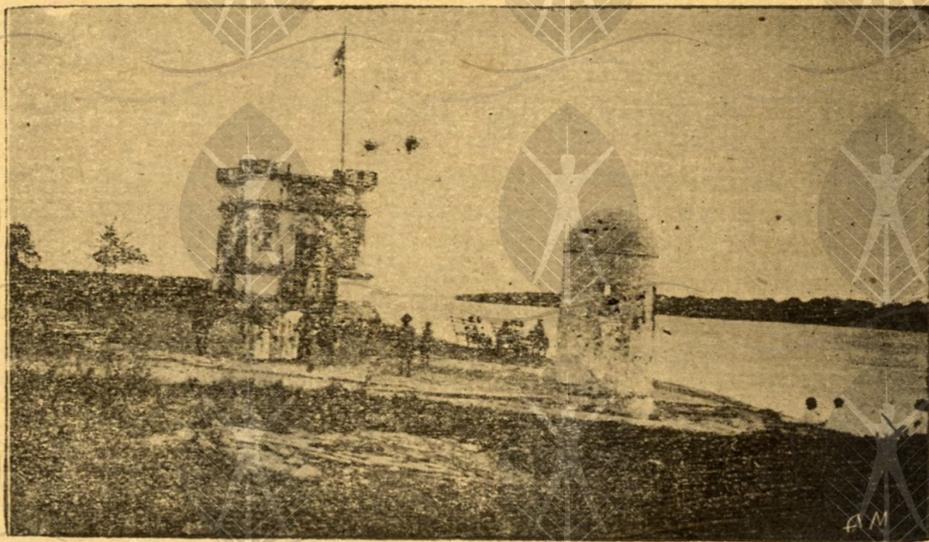
Ao Oeste, com a republica do Perú, separado pelo rio Javary, desde suas nascentes até sua fóz, e por uma linha geodesica partindo de Tabatinga, até a confluencia do Apaporis com o Japurá. (2)

(1) Os limites do Amazonas com o Estado do Pará são litigiosos, estando a solução do caso dependente de decisão do Supremo Tribunal Federal, bem assim a reivindicação do Territorio do Acre, de que o Estado fôra esbulhado.

(2) Acta da reunião realizada, em Washington, entre o chanceller Charles Hughes e os representantes dos paizes interessados no accordo que poz termo á velha contenda de fronteiras :

“ No Departamento de Estado, em Washington, em 4 de Março de 1925: Os Drs. Hernan Velarde e Henrique Olaya e o Sr. Samuel Souza Leão Gracie, embaixador extraordinario e plenipotenciario do Perú, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Colombia e encarregado de negocios ad-interim do Brasil, respectivamente,

Ao *Noroeste*, com a republica da Colombia, por uma linha desde o Apaporis até a Pedra de Cucuhy, no Rio Negro, com o seguinte desenvolvimento: 1.<sup>o</sup> — Da Ilha de São José, em frente á Pedra de Cucuhy, com rumo Oeste demandará a margem direita do Rio Negro, que cortará aos  $1^{\circ} 13' 51'' 76$  de Latitude Norte e  $23^{\circ} 39' 11'' 51$  de Longitude Occidental do Rio de Janeiro ou  $7^{\circ} 16' 25'' 9$  de Longitude Oriental de Bogotá, seguindo desse ponto em linha recta até encontrar a cabeceira do pequeno rio Macacuny ou Macapury, affluente da margem direita do Rio Negro ou Guiania, affluente que fica todo em territorio Colombiano; 2.<sup>o</sup> — Da cabeceira do Macacuny continuará a fronteira pelo *divortium aquarum* até passar entre a cabeceira do igarapé Xié, e a cabeceira do rio Tomo, affluente do rio Guiania no ponto assignalado pelas coordenadas  $2^{\circ} 1' 26'' 65$  de Latitude Norte e  $24^{\circ} 26' 38'' 58$  de Longitude Occidental do Rio de Janeiro ou  $6^{\circ} 28' 59'' 8$  de Longitude Oriental de Bogotá; 3.<sup>o</sup> — Continuará a fronteira na direcção do Occidente, pela parte mais alta do terreno sinuoso que separa as aguas que seguem para o Norte, das que seguem para o Sul, até encontrar o serro Caparro, a partir do qual continuará sempre pelo mais alto terreno e separando as aguas que vão para o rio Guiania das aguas que correm para o rio Guiary (Iquiáre), até a nascente principal do Memachi, affluente do rio Naquiene, que por sua vez é affluente do Guiania; 4.<sup>o</sup> — A partir da nascente principal do



• **Tabatinga: — Fronteira Brasil-Perú**

Memachi, aos  $2^{\circ} 1' 27'' 03$  de Latitude Norte e  $25^{\circ} 4' 22'' 65$  de Longitude Occidental do meridiano do Rio de Janeiro, ou  $5^{\circ} 51' 15'' 8$  de Longitude

tendo-se, a convite do secretario de Estado dos Estados Unidos da America, reunido com elle no seu gabinete, no Departamento de Estado, em Washington, ás 5 horas de 4 de Março de 1925:

O Sr. Hughes declarou que tinha convidado os Srs. Velarde, Olaya e Gracie ao

Oriental de Bogotá, seguirá a linha da fronteira pela parte mais elevada do terreno em busca da cabeceira principal do affluente do Guiary (Iquiáre), que fique mais proximo da cabeceira do Mamechi, continuando pelo curso do dito affluente até á confluencia delle e do citado Guiary; 5.º—Dessa confluencia baixará a linha da fronteira pelo thalweg do dito Guiary, até o ponto em que nelle desemboca o rio Peguá e do Guiary seguirá a linha da fronteira para o Occidente, e pelo pararello dessa confluencia até encontrar o meridiano que passa pela confluencia do Kerary e do Uaupés; 6.º—Ao encontrar o meridiano que passa pela confluencia do rio Merary, (ou Cairary) e do rio Uaupés, a linha da fronteira baixará por esse meridiano até a dita confluencia, de onde continuará pelo thalweg do rio Uaupés até a desembocadura do rio Capury, affluente da margem direita do referido Uaupés, perto da cachoeira Juarité; 7.º—Da desembocadura do referido Capury seguirá a fronteira para Occidente pelo thalweg do mesmo Capury, até suas nascentes mais ou menos aos 69º30' de Longitude Occidental, de Greenwich, baixando

seu gabinete para considerar o tratado de limites entre a Colombia e o Perú, assignado em Lima em 24 de Março de 1922, a respeito do qual ponderações de caracter amistoso foram feitas ao governo do Perú pelo governo brasileiro. O Sr. Hughes declarou que os tres governos interessados tinham solicitado seus bons officios para solução dessa questão, e que, depois de considerar cuidadosamente o assumpto, desejava suggerir, como uma solução das difficuldades o seguinte:

1.º—A retirada pelo Brasil das ponderações que fez a respeito do tratado de limites entre a Colombia e o Perú;

2.º—A rectificação pela Colombia e pelo Perú do acima mencionado tratado de limites;

3.º—A assignatura de uma convenção entre o Brasil e a Colombia, pela qual o limite entre esses paizes seria accordado na linha Apaporis-Tabatinga, o Brasil concordando em estabelecer, á perpetuidade, em favor da Colombia, livre navegação do Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes.

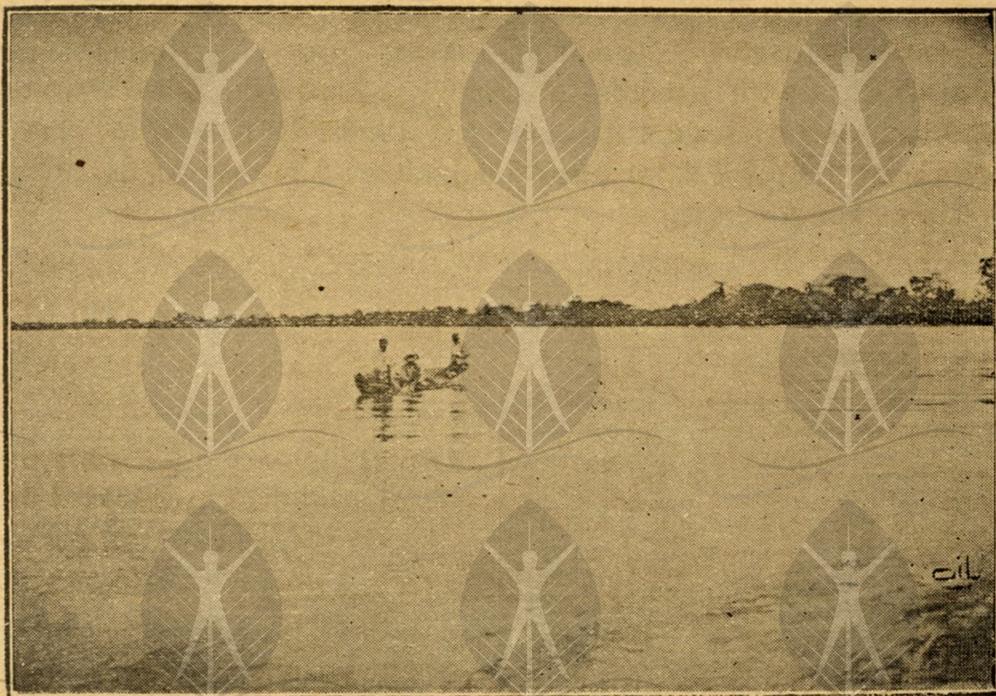
O Sr. Gracie então declarou que estava autorizado pelo seu governo a aceitar a amistosa suggestão que o secretario de Estado acabava de fazer e que consequentemente, tinha recebido instrucções de seu governo para informar ao embaixador peruano que o Brasil retira as ponderações que fez a respeito do tratado colombiano-peruano acima mencionado, desde que fique entendido que o Perú estabelecerá como uma condição para ajustar a sua questão de limites com a Colombia o reconhecimento da linha Apaporis-Tabatinga, como está descripta pelo tratado de 1851, e, por conseguinte, o dominio brasileiro sobre o territorio a leste dessa linha.

O Sr. Gracie accrescentou que, se a Colombia vier a reconhecer a acima mencionada linha Apaporis-Tabatinga, o Brasil está prompto a concordar na mesma convenção em estabelecer, a perpetuidade, em favor da Colombia, a livre navegação no rio Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes.

O Dr. Olaya, então, declarou que estava autorizado pelo seu governo a aceitar a amistosa suggestão que acabava de ser feita pelo secretario de Estado.

O Dr. Olaya accrescentou que estava autorizado a declarar que, sob a condição de que o tratado de 24 de Março de 1922, entre a Colombia e Perú seja ratificado por ambos os governos, o governo da Colombia concorda em concluir immediatamente depois

pelo meridiano dessa nascente em demanda de Tarahira até sua fôz no Apaporis e pelo thalweg do Apaporis á sua desembocadura no rio Japurá ou Caquetá, onde termina a parte da fronteira estabelecida pelo presente Tratado, ficando assim definida a linha da fronteira Pedra de Cucuhy-Fôz do Apaporis, (Tratado de 23 de Abril de 1908).



**Rio Tacutú, limite do Amazonas com a Guyana Inglesa**

**Superfície.**—O Amazonas é o maior Estado do Brasil. Sua superfície pode conter a de varios outros da Federação ou a de diversos paizes europeus. Pela Commissão da Carta Geral do Imperio organizada em 1873, deu-se-lhe uma area de 1.897.020 kilometros quadrados, numero este que só podia ser approximado diante da situação duvidosa então

disso um tratado com o Brasil, reconhecendo como fronteira entre os dois paizes, a povoação de Tabatinga, e, desse logar para o norte, a linha recta até encontrar o rio Japurá, na sua confluencia com o Apaporis, e, em consequencia, o dominio brasileiro sobre o territorio a leste dessa linha, ficando entendido que o Brazil, no mesmo tratado, concordará em estabelecer, a perpetuidade, em favor da Colombia, a livre navegação do Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes.

O Dr. Velarde então declarou que elle tambem estava autorisado pelo seu governo a expressar a accitação por este da amistosa suggestão que o secretario de Estado acabava de fazer no sentido de que seu governo daria immediatamente aviso disso ao Congresso Peruano, repetindo, ao mesmo tempo, sua recommendação para que elle approve o tratado de limites com a Colombia.

O embaixador do Perú, o ministro da Colombia e o encarregado de negocios, ad-interim do Brasil declararam então que elles desejavam expressar a gratidão de seus respectivos governos pelos bons officios do secretario de Estado, exercidos então amigavel

das fronteiras amazonenses. A desannexação do Acre (1903) e a entrega da região do Pirára á Guyana Inglesa (1904), reduziram o territorio do Amazonas de 171.500 kilometros quadrados.

Pelo "Atlas" do Brasil, do Barão Homem de Mello (1909), foi avaliada a superficie deste Estado, deduzidas aquellas regiões, em 1.672.987 kilometros quadrados, apresentando, do calculo de 1873, a differença de 224.033 kilometros quadrados para menos. Outra avaliação mais recente e provavelmente mais autorizada, que se lê no «Recenseamento do Brasil», de 1.º de Setembro de 1920; trabalho organizado e publicado pela Directoria Geral de Estatistica, em 1923, dá para o Estado uma superficie de 1.825.997 kilometros quadrados, assim distribuida, pelos 28 Municipios amazonenses:

1—Barcellos . . . . .	89.904 klm <sup>2</sup>	<i>Transporte.</i> . . . . .	999.184 klm <sup>2</sup>
2—Barreirinha . . . . .	5.230 klm <sup>2</sup>	16—Manãos. . . . .	47.874 klm <sup>2</sup>
3—B. Constant. . . . .	66.784 klm <sup>2</sup>	17—Manicoré. . . . .	80.461 klm <sup>2</sup>
4—Bôa-Vista . . . . .	143.655 klm <sup>2</sup>	18—Maués . . . . .	34.608 klm <sup>2</sup>
5—Borba . . . . .	137.580 klm <sup>2</sup>	19—Moura . . . . .	146.878 klm <sup>2</sup>
6—Canutama . . . . .	90.927 klm <sup>2</sup>	20—Parintins. . . . .	20.131 klm <sup>2</sup>
7—Carauary. . . . .	88.093 klm <sup>2</sup>	21—Porto Velho . . . . .	17.298 klm <sup>2</sup>
8—Coary. . . . .	57.329 klm <sup>2</sup>	22—S. Felipe. . . . .	68.783 klm <sup>2</sup>
9—Codajaz. . . . .	19.714 klm <sup>2</sup>	23—S. Gabriel. . . . .	146.878 klm <sup>2</sup>
10—F. Peixoto . . . . .	12.731 klm <sup>2</sup>	24—S. P. Olivença. . . . .	42.841 klm <sup>2</sup>
11—Fonte-Boa . . . . .	96.949 klm <sup>2</sup>	25—Silves. . . . .	26.964 klm <sup>2</sup>
12—Humaythá . . . . .	53.107 klm <sup>2</sup>	26—Teffé. . . . .	148.890 klm <sup>2</sup>
13—Itacoatiara . . . . .	6.841 klm <sup>2</sup>	27—Urucará . . . . .	32.186 klm <sup>2</sup>
14—Labrea . . . . .	93.332 klm <sup>2</sup>	28—Urucurituba. . . . .	3.422 klm <sup>2</sup>
15—Manacapurú. . . . .	37.008 klm <sup>2</sup>	<i>TOTAL.</i> . . . . .	1.825.997 klm <sup>2</sup>
<i>Transporta.</i> . . . . .	999.184 klm <sup>2</sup>		

As propriedades ruraes do Estado approximam-se de 75.000 kilometros quadrados, conforme o referido censo de Setembro de 1920.

maneira no interesse da harmonia entre as tres republicas interessadas na reunião relatada por esta acta.

Esta acta da reunião, feita em duplicata, nas linguas portugueza, inglesa e hespanhola, foi assignada pelo secretario de Estado dos Estados Unidos da America, pelo embaixador do Perú, pelo ministro da Colombia e pelo encarregado de negocios ad-interim do Brasil.

Fica entendido que, em caso de duvida, o texto em inglez prevalecerá.

Um exemplar em cada idioma será guardado para os archivos do Departamento pelo secretario de Estado, que dos restantes tres exemplares remetterá um em cada uma das linguas a cada um dos senhores embaixador do Perú, ministro da Colombia e encarregado de negocios ad-interim do Brasil, para os seus respectivos governos.—*Charles E. Hughes—Hernán Velarde—Henrique Olaya—Samuel Souza Leão Gracie.*, (Paiz, de 10 de Março de 1925).



## **AVISO**

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.  
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO  
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL  
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A  
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO  
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

**FONE: (92) 2125-5330**

**FAX: (92) 2125-5301**

**EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM**



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



**CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA**